



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.528, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

*INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA, O DIA DAS ÁGUAS DE
AXÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica incluído no âmbito do município de Mangaratiba, o evento “Águas de Axé” a ser realizado, sempre no dia 20 do mês de janeiro;

Art. 2.º O dia a que se refere esta lei, tem por finalidade divulgar a cultura afro-brasileira, mediante a realização de diversas atividades e será um evento para promover o encontro dos religiosos dos terreiros de Mangaratiba e região construindo, uma política de liberdade religiosa e igualdade racial.

Parágrafo único. O evento acontecerá na praça Robert Simões, com a lavagem de água de cheiro no entorno das ruas do centro de Mangaratiba.

Art. 3.º Neste dia que trata esta Lei, será constituído de várias atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos que fazem menção às religiões afro-brasileiras com a participação das comunidades locais podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único. Entende-se por manifestações artísticas culturais e trabalhos que fazem menção às religiões afro-brasileiras:

- I. Sagar Mangaratiba através das águas de cheiro preparadas pelos terreiros da região da Costa Verde que, ao lavar as ruas, simbolicamente abençoará todo o município pelo ano vindouro;
- II. Reverenciar a ancestralidade africana e os nossos antepassados que fizeram parte da construção de Mangaratiba;
- III. Assegurar a diversidade religiosa em Mangaratiba;
- IV. Suscitar a preservação da história e do Patrimônio Cultural de Mangaratiba como historiadora do município de Mangaratiba
- V. Desenvolver festividade que seja mais um instrumento de visibilidade para as religiões de matriz africana e o respeito a elas;
- VI. Fomentar a união de todas as religiões e a relação de igualdade entre todas.

Art. 4.º A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Mangaratiba.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Será formada uma comissão organizadora, cujos integrantes será os representantes do Instituto Lúcia Castilho, o qual, caberá a elaboração da programação para o dia.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 15 de janeiro de 2024.

Alan Campos da Costa
Prefeito